

PROPOSTA

Reunião de Executivo n.º 02/2023

Realizada a: 19 /01/2023

Deliberação n.º: 30 /2023

ASSUNTO: Abertura de procedimento concursal de ajuste direto, para contratação de prestação de serviços de gestão da comunicação à União das Freguesias de Setúbal

Fundamentação:

- Considerando que, por total ausência de recursos próprios, a União das Freguesias de Setúbal carece de apoio à gestão da comunicação institucional da junta, que assegure a organização e preparação da informação destinada a divulgação, assim como o planeamento do boletim da junta de freguesia e uma vez que tal serviço carece de comprovada experiência na área de atuação e não existe no quadro dos funcionários desta Junta trabalhadores com a habilitação requerida;

- Considerando que, com base nas experiências anteriores e conhecimento do mercado no âmbito dos mesmos serviços, é possível estimar que para a prestação do apoio à gestão da comunicação objeto da presente proposta envolva um custo não superior a € 12.000 (doze mil euros), acrescido de IVA à taxa legal, valor que permite a sua contratação em conformidade com o disposto na al. d) do nr.º 1 do art.º 20.º do Código dos Contratos Públicos, na sua atual redação, mediante o **procedimento de ajuste direto**;

Considerando ainda que, por força do n.º 2 do artigo 40.º e do n.º 1 do artigo 113.º do Código dos Contratos Públicos, com a decisão de proceder à contratação devem igualmente ser aprovados o caderno de encargos e a minuta de ofício de convite à apresentação de proposta, bem como que prestadores de serviços a convidar;

Proposta

Tenho a honra de propor ao Executivo que delibere:

- a) A contratação através do procedimento de ajuste direto, previsto na al. d) do nr.º 1 do art.º 20.º do Código dos Contratos Públicos para a prestação de serviços de apoio à gestão da comunicação da UFS;
- b) A aprovação da minuta do caderno de encargos e da minuta do ofício de convite à apresentação de proposta, que se anexam e que desta proposta fazem parte integrante;
- c) Que, pela sua comprovada experiência no âmbito do apoio à gestão de comunicação seja convidada a senhora Ana Rita Curto de Mesquita Drouillet, com o NIF , com domicílio
- d) A nomeação como gestor do contrato, o Vogal da União das Freguesias de Setúbal, Nuno Filipe Cação Marques.

A proposta foi aprovada:

Por maioria (A favor ____ ; Contra ____ ; Abstenção ____) Por unanimidade

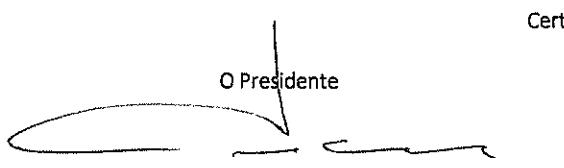
A proposta foi rejeitada:

Por maioria Por unanimidade

Aprovada / Reprovada em minuta de 19 /01 /023 para efeitos do disposto no nº 3 do art.º 57º do anexo à Lei nº 75/2013 de 12 de setembro, que alterou a lei nº 169/99 de 18 de setembro, vigorando com as alterações da Lei nº50/2018 de 16 agosto.

Certifique-se:

O Presidente



A Secretária



CADERNO DE ENCARGOS

Contratação de Prestação de Serviços de Gestão da Comunicação à UFS

- Ajuste Direto -

(al. d) do nº 1 do art.º 20.º do C.C.P.)

Procedimento n.º 12/2023

Capítulo I

Disposições gerais

Cláusula 1.ª

Entidade Pública Contratante

A Entidade Pública Contratante é a União das Freguesias de Setúbal, pessoa coletiva de direito público n.º 510840175, com sede na Rua do Mormugão n.º 40, em Setúbal. -----

Cláusula 2.ª

Objeto do Contrato

1. O contrato tem por objeto a prestação de serviços de gestão da comunicação à União das Freguesias de Setúbal, traduzido na prestação de serviços de organização e preparação da informação destinada a divulgação, assim como o planeamento elaboração do boletim da junta de freguesia;
2. O contrato a celebrar é composto pelo respetivo clausulado contratual e seus anexos. -----

Cláusula 3.ª

Prazo

O contrato produz efeitos a partir do dia ----- de fevereiro de 2023 e vigora até ao dia 31 de janeiro de 2024 (12 meses). -----

Capítulo II

Obrigações Contratuais

Seção I

Obrigações do prestador de serviços

Cláusula 4.ª

Obrigações principais do prestador de serviços

1. Sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação aplicável ou no clausulado contratual, da celebração do contrato decorre para o prestador de serviços as seguintes obrigações principais:
 - i. definição de estratégias de comunicação,



- ii. garantir o contacto com os meios de comunicação social,
- iii. apoiar à criação de materiais informativos e promocionais, de projeção e divulgação da União das Freguesias de Setúbal e sua devida orçamentação,
- iv. apoiar na ligação à gestão de conteúdos na página e redes sociais institucionais,
- v. realização de deslocações inerentes e necessárias à prestação do serviço, nomeadamente no acompanhamento da atividade da União das Freguesias de Setúbal, nos termos e condições casuisticamente definidos por esta. -----

Cláusula 5.º

Dever de sigilo

- 1. O prestador de serviços é obrigado a guardar sigilo sobre toda a informação e documentação técnica e não técnica, comercial ou outra, relativa à União das Freguesias de Setúbal de que possa ter conhecimento a propósito da execução do contrato;
- 2. A informação e a documentação cobertas pelo dever de sigilo não podem ser transmitidas a terceiros, nem objeto de qualquer uso ou modo de aproveitamento que não o destinado direta e exclusivamente à execução do contrato, sob pena de incumprimento contratual e eventual queixa crime pela utilização abusiva de informação;
- 3. Exclui-se do dever de sigilo a informação e a documentação que comprovadamente esteja no domínio público à data da respetiva obtenção pelo prestador de serviços ou que este seja legalmente obrigado a revelar, por força da lei, de processo judicial ou a pedido de autoridades reguladoras ou outras entidades administrativas competentes. -----

Cláusula 6.º

Prazo do dever de sigilo

O dever de sigilo mantém-se em vigor até ao termo do prazo de 10 (dez) anos a contar do cumprimento ou cessação, por qualquer causa, do contrato, sem prejuízo da sujeição subsequente a quaisquer deveres legais relativos designadamente à proteção de segredos comerciais ou da credibilidade, do prestígio ou da confiança devidos às pessoas coletivas. -----

Seção II

Obrigações da União das Freguesias de Setúbal

Cláusula 7.º

Preço base e preço contratual

1. O preço base, entendido como o preço máximo que a entidade adjudicante se dispõe a pagar pela execução de todas as prestações que constituem o objeto do contrato a celebrar, conforme disposto no n.º 1 do artigo 47.º do Código dos Contratos Públicos, é de € 12.000,00 (doze mil euros), acrescidos de I.V.A. à taxa legal;
2. Pela prestação dos serviços objeto do contrato, bem como pelo cumprimento das demais obrigações constantes do presente Caderno de Encargos, a União das Freguesias de Setúbal deve pagar ao prestador de serviços o valor constante da proposta adjudicada, acrescido de I.V.A. à taxa em vigor se este for legalmente devido.
3. O valor referido no número anterior não inclui, despesas de alimentação, transporte ou outras necessárias à boa execução do contrato, nem encargos e ou taxas e todos custos, encargos e despesas cuja responsabilidade pelo pagamento seja atribuída à União das Freguesias de Setúbal.

Cláusula 8.ª

Condições de pagamento

1. O valor referido na clausula anterior são pagos em 12 (doze) prestações mensais e sucessivas de 1.000,00 € (mil euros) cada, acrescidas do respetivo IVA, se devido;
2. Os pagamentos são efetuados mediante transferência bancária, para o NIB informado pelo adjudicante, no decurso do mês da prestação dos serviços jurídicos, mediante emissão da respetiva fatura/recibo;
3. Não são admitidos adiantamentos de preço. -----

Cláusula 9.ª

Dever de colaboração

Incumbe à União das Freguesias de Setúbal conceder ao prestador de serviços um adequado e tempestivo acompanhamento da execução do contrato, nomeadamente facultando ao mesmo a informações, elementos e documentos necessários à boa execução do contrato. -----

Capítulo III

Resolução

Cláusula 10.ª

Resolução pela União das Freguesias de Setúbal

1. Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução previstos na lei, a União das Freguesias de Setúbal pode resolver o contrato, no caso de o prestador de serviços violar, de forma grave ou reiterada, qualquer das obrigações que lhe incumbem, designadamente, atraso reiterado na prestação dos serviços e violação do dever de sigilo;

2. O direito de resolução referido no número anterior exerce-se mediante declaração enviada ao prestador de serviços que produz efeitos 30 dias após a receção dessa declaração e não determina a repetição das prestações já realizadas. -----

Cláusula 11.º

Resolução por parte do prestador de serviços

1. Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução previstos na lei, o prestador de serviços pode resolver o contrato quando qualquer montante que lhe seja devido esteja em dívida há mais de 120 dias, excluindo juros ou, quando exista incumprimento ou obstrução reiterada ao dever de colaboração previsto na clausula 9.º. -----

Capítulo V Resolução de Litígios

Cláusula 12.º

Foro competente

1. Em caso de litígios decorrentes do contrato, nomeadamente os que sejam relativos à sua interpretação, execução, incumprimento, invalidade, resolução e/ou redução, as partes tentarão, previamente ao recurso à via contenciosa, obter uma solução amigável, negociada entre si, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, promovendo-se os meios de diálogo e os modos de composição de interesses que sejam mais convenientes;

2. Para resolução de todos os litígios decorrentes do contrato para os quais não tenha sido possível alcançar uma solução amigável nos termos do número anterior, fica estipulada a competência do Tribunal Administrativo e Fiscal de Almada, com expressa renúncia a qualquer outro. -----

Capítulo IV

Disposições finais

Cláusula 13.º

Dever de informação

1. Cada uma das partes deve informar, de acordo com a boa fé contratual, sem demora a outra de quaisquer circunstâncias que cheguem ao seu conhecimento e possam afetar os respetivos interesses na execução do contrato;

2. Em especial, cada uma das partes deve avisar a outra de quaisquer circunstâncias, constituam ou não força maior, que previsivelmente impeçam o cumprimento ou o cumprimento tempestivo de qualquer uma das suas obrigações.
3. A parte deve informar a outra do tempo e da medida em que previsivelmente será afetada a execução do contrato e, quando sejam possíveis, das diligencias que realizou, ou realizará, para obviar a esse facto. -----

Cláusula 14.º

Cessão da posição contratual e subcontratação

O prestador de serviços não pode ceder a sua posição contratual nem proceder a subcontratação, sem autorização prévia por escrito da União das Freguesias de Setúbal, observando-se o estabelecido pelo artigo 319.º do Código dos Contratos Públicos. -----

Cláusula 15.º

Legislação aplicável

A tudo o que não esteja especialmente previsto no presente Caderno de Encargos e no contrato, aplica-se o regime previsto no Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo Decreto Lei n.º 18/2008, de 29/01, na redação que lhe foi dada pelo D.L.111-B/2017, de 31/08. -----

675.

Exma. Senhora

Ana Rita Curto de Mesquita
Drouillet

Minuta

Data: / /2023 | Referência Nº: /2023 | UF-SETÚBAL STA. MARIA GRAÇA

Assunto: Convite à apresentação de proposta para procedimento concursal por ajuste direto de prestação de serviços de gestão da comunicação à União das Freguesias de Setúbal.

Exmo. Senhor,

A União das Freguesias de Setúbal, por deliberação do respetivo executivo de 03 de agosto de 2022, decidiu proceder à **contratação da prestação de serviços de gestão da comunicação à União das Freguesias de Setúbal**, traduzido na **organização e preparação da informação destinada a divulgação, assim como o planeamento do boletim da junta de freguesia**, através de procedimento de ajuste direto, ao abrigo do disposto na alínea d), do n.º 1 do artigo 20.º do Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo Decreto-lei n.º 18/2008, de 29/01, na sua atual redação.

No âmbito de tal procedimento, vimos pelo presente convidar V. Ex.ª a apresentar proposta nos termos e condições constantes do Caderno de Encargos que temos o prazer de juntar.

A proposta deverá ser apresentada até às **17 horas do dia 27 de janeiro 2023**, através de correio eletrónico remetido para o endereço geral@uf-setubal.pt, sendo constituída pelo menos com os seguintes documentos:

1. - **Carta de apresentação**, de onde conste a experiência profissional relevante e o valor da sua proposta tendo em conta o caderno de encargos, sem prejuízo de outros elementos considerados pertinentes;
2. - **Declaração** conforme modelo do Anexo I do art.º 57.º dos Código dos Contratos Públicos;
3. - **Esclarecimentos justificativos** da apresentação de um preço anormalmente baixo, caso aplicável.

O preço base, entendido como o preço máximo que a entidade adjudicante se dispõe a pagar pela execução de todas as prestações que constituem o objeto do contrato a celebrar, conforme, disposto no n.º 1 do artigo 47.º do Código dos Contratos Públicos, é de €12.000,00 (doze mil euros), I.V.A. não incluído.

Não é admitida a apresentação de propostas variantes.

No prazo de 5 (cinco) dias úteis a contar da notificação da decisão de adjudicação, o adjudicatário deverá entregar a declaração cujo modelo figura no anexo II do Código dos Contratos Públicos e os documentos comprovativos de que não se encontra nas situações previstas nas alíneas b), d), e) e i) do artigo 55.º do CCP, sob pena de caducidade da adjudicação, nos termos do n.º 1 do artigo 86.º do CCP, sendo concedido idêntico prazo para a supressão de eventuais irregularidades detetadas nos mesmos.

Previamente à sua celebração, a minuta do contrato será enviada ao adjudicatário, para aceitação, considerando-se aceite quando haja aceitação expressa ou quando não seja apresentada reclamação nos 2 (dois) dias úteis subsequentes à receção da mesma pelo adjudicatário.

Não é exigida a prestação de caução a que se refere o artigo 88.º do CCP, dado o preço contratual ser inferior a € 200.000,00 (duzentos mil euros).

Com os melhores cumprimentos,

O Presidente da Junta,

(Rui Manuel do Rosário Canas)